



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: PLÍNIO BACKENDORF  
Substitutos: LEONTINA S. BACKENDORF  
SÉRGIO ROMAN

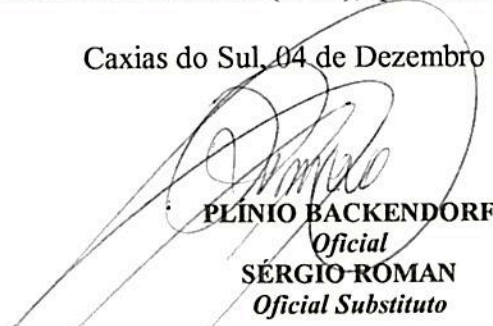


**CERTIDÃO**

PLÍNIO BACKENDORF, REGISTRADOR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, no Livro “A” nº 12, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Ofício, procedi, nesta data, sob nº 3.193 a inscrição do Estatuto Social da associação denominada: **“ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ACAFIT”**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul, de conformidade com o respectivo Estatuto Social, arquivado neste Ofício no processo nº 15.520 e, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo Sr. Dinis Antonio Palaoro, presidente da referida associação. O referido é verdade e dou fé. Eu, SÉRGIO ROMAN, Oficial Substituto, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Caxias do Sul, passei a presente certidão aos quatro(04) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis(1996), que assino.-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Caxias do Sul, 04 de Dezembro de 1996.

  
PLÍNIO BACKENDORF  
Oficial  
SÉRGIO ROMAN  
Oficial Substituto

Emolumentos:  
Registro Parcial.....R\$ 9,76  
Certidão.....R\$ 2,09  
Arredondamento.....R\$ 0,05  
TOTAL.....R\$ 11,90



## **ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DOS FISCALS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS**

### **- ACAFIT -**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º -** Este Estatuto rege a sociedade denominada **Associação Caxiense dos Fiscais de Tributos Municipais - ACAFIT**, fundada em 11 de outubro de 1996, com sede e foro em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Agostinho Salmoria, nº 515, sendo esta uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, representativa da Classe dos Agentes Tributários e Inspetores de Tributos do Município de Caxias do Sul e visa a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência, eficiência e prestígio da Administração Tributária Municipal.

**Art. 2º -** A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, sendo representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente ou substituto Estatutário imediato, podendo constituir mandatário.

**Art. 3º -** A Associação tem os seguintes objetivos:

- a) congregar os Fiscais Tributários do município de Caxias do Sul, desenvolvendo a solidariedade de classe, o espírito de unidade e o apoio às atividades de todos os associados, na defesa de direitos e interesses coletivos, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive na instância judicial;
- b) pugnar e agir solidariamente, por todos os meios legais ao seu alcance, contra atos ou fatos que firam, direta ou indiretamente, o ordenamento tributário bem como interesses da Classe Fiscal;
- c) em conjunto com os associados, formular propostas que visem o desenvolvimento técnico e a modernização da administração fazendária, de forma a atingir eficientemente seus objetivos quanto à fiscalização, a arrecadação e à administração de tributos;
- d) desenvolver esforços para a valorização da função pública exercida pelo Fiscal Tributário;
- e) representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais, nas reivindicações de natureza salarial, nas relativas às condições de trabalho e de valorização funcional da categoria;

- f) lutar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- g) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- i) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e da comunidade;
- j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos Agentes Fiscais da Receita Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS**

**Art. 4º -** O quadro social da Associação é formado por:

- a) Agentes Tributários do Município de Caxias do Sul;
- b) Inspectores de Tributos do Município de Caxias do Sul;
- c) os servidores aposentados ou inativos lotados nas categorias das alíneas "a" e "b".

**Parágrafo Único:** Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem a Fiscalização Tributária em virtude de exoneração ou demissão.

**Art. 5º -** São deveres dos associados:

- a) conhecer e observar as normas do presente Estatuto, visando à consecução dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais e demais normas emanadas das autoridades internas competentes;
- c) manter elevado espírito de colaboração com a Associação e de união com os integrantes da categoria profissional, participando das reuniões e atividades e, desempenhando os cargos ou funções que lhe forem cometidos, prestando conta de seus atos;
- d) zelar pelo patrimônio da Associação;



- e) pagar a contribuição mensal;
- f) levar ao conhecimento dos Órgãos Sociais, fatos e proposições que interessem às finalidades da Associação;
- g) manter sempre atualizada sua declaração de beneficiários.

**Parágrafo 1º:** A declaração a que se refere a letra "g" deste artigo, uma vez registrada, terá caráter confidencial.

**Parágrafo 2º:** A enumeração feita no presente artigo não exclui outros deveres expressos ou implícitos neste Estatuto.

**Art. 6º -** Aos associados e seus dependentes, em dia com suas contribuições sociais e obrigações estatutárias são assegurados os seguintes direitos:

- a) participar das Assembléias Gerais e dos Órgãos Sociais na forma do presente Estatuto, podendo propor, debater, votar e ser votado;
- b) ser assistido na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- c) defender-se nos processos disciplinares internos;
- d) requerer, na forma na letra "c" do art. 17, deste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- e) representar, por escrito, perante os Órgãos da Associação, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou, ainda, que seja do interesse desta ou do quadro social;
- f) utilizar os serviços e instalações da Associação, obedecendo as normas internas pertinentes;
- g) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto;

**Parágrafo 1º:** Para os efeitos deste artigo, consideram-se dependentes do associado:

- 1 - seus filhos e enteados menores de 21 anos;
- 2 - seu cônjuge ou companheiro.

**Parágrafo 2º:** Ao cônjuge ou companheiro e aos filhos menores do associado falecido, ficam assegurados os direitos previstos nas letras "f" e "g" deste artigo, condicionado o exercício de tais direitos ao pagamento das contribuições sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

- Art. 7º -** São motivos de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados:
- a) o atraso no pagamento das contribuições sociais, por mais de 03 (três) meses consecutivos ou não, ficando automaticamente suspensos os direitos aos benefícios;
  - b) a prática de danos morais ou materiais à Associação ou a associados;
  - c) a condenação transitada em julgado, na esfera administrativa ou judiciária, por falta ou crime que importe na perda da função pública;
  - d) o afastamento nos casos de exoneração;
  - e) a solicitação do próprio associado.

**Parágrafo 1º:** A advertência e a suspensão por qualquer um dos motivos constantes das letras "a", "b" e "c" deste artigo serão aplicáveis pela Diretoria, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo 2º:** A exclusão do quadro de associados, exceto nos casos previstos nas letras "d" e "e" deste artigo, serão de competência exclusiva da Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º:** O associado excluído pelo motivo constante da letra "a" deste artigo, só será readmitido no quadro social mediante requerimento e, se houver quitado os débitos existentes em seu nome.

**Parágrafo 4º:** Poderá solicitar sua suspensão do quadro de associados, o sócio em licença não remunerada, enquanto esta durar.

- Art. 8º -** As normas disciplinares serão estabelecidas em regulamento administrativo próprio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO E RENDAS SOCIAIS**

- Art. 9º -** Constituem-se em rendas da Associação:
- a) as contribuições sociais mensais dos associados;
  - b) os donativos que forem feitos à Associação;
  - c) os rendimentos auferidos, oriundos das atividades patrimoniais ou financeiras, que venham a ser incorporados ao patrimônio;
  - d) outras rendas eventuais.

**Art. 10 -** A contribuição de que trata a letra "a" do artigo anterior, corresponderá a 1,0% (um por cento) do vencimento básico inicial da carreira.

**Parágrafo 1º:** As contribuições sociais serão descontadas em folha, conforme autorização, por escrito, do associado.

**Parágrafo 2º:** Na impossibilidade de se efetuarem os descontos em folha, o associado pagará a contribuição social mensal até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência, diretamente na sede administrativa da Associação.

**Parágrafo 3º:** As contribuições sociais não pagas, serão corrigidas monetariamente na data de seu efetivo pagamento e acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 11 -** O patrimônio da Associação será constituído pelos seus bens e direitos, e tudo o mais que vier a adquirir.

**Parágrafo 1º:** Os bens e direitos da Associação não poderão ser alienados ou gravados, exceto mediante proposta da Diretoria, com autorização expressa da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º:** O patrimônio social será inventariado sempre que for levantado o balanço em 31 de dezembro de cada exercício e no final de cada mandato.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12 -** A estrutura organizacional da Associação é composta de:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Classe.

**Parágrafo 1º:** Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação.

**Parágrafo 2º:** É vedada a acumulação de cargos diretivos nos Órgãos da Associação.

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13 -** A Assembléia Geral é Órgão soberano da estrutura organizacional da Associação, sendo constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.



**Parágrafo 1º:** Os trabalhos da Assembléia serão iniciados pelo Presidente da Associação, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo associado mais idoso presente à convocação. A Assembléia deliberará com 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada.

**Parágrafo 2º:** Verificada a falta de "quorum" para as deliberações, o iniciante da Assembléia comunicará aos associados presentes que, dentro de 30 (trinta) minutos a Assembléia voltará a deliberar em segunda chamada com qualquer "quorum".

**Parágrafo 3º:** A Assembléia, quando julgar necessário, nomeará comissão(ões) de no mínimo 03 (três) associados, para estudar e dar parecer sobre assuntos de interesse da Associação. Os prazos de entrega das conclusões da(s) comissão(ões) serão fixados pela própria Assembléia, não podendo ultrapassar ao início da próxima Assembléia.

**Parágrafo 4º:** O iniciante instará a Assembléia para que indique um dos associados presentes para presidir os trabalhos e este será empossado pelo iniciante. O Presidente da Assembléia convocará os demais integrantes da mesa que lhe auxiliarão nos trabalhos. É defeso aos membros da Diretoria presidirem ou secretariarem a Assembléia.

**Parágrafo 5º:** Instalados os trabalhos pelo Presidente da Assembléia, proceder-se-á a leitura da ata da Assembléia anterior e respectiva aprovação, passando-se, posteriormente, à discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia. Cada associado que se inscrever a mesa disporá de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para exposição oral, não podendo ser interrompido por apertes.

**Parágrafo 6º:** Só poderão votar os presentes, não sendo permitida a representação.

**Art. 14 -** Compete à Assembléia Geral:

- a) fixar as diretrizes gerais para a administração da Associação;
- b) debater e discutir todos os assuntos de interesse geral;
- c) alterar o Estatuto, total ou parcialmente, desde que expressamente convocada para tal;
- d) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Classe, bem como destituí-los;
- e) aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria e dos Conselhos;
- f) deliberar sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- g) decidir sobre questões que envolvam a compra ou alienação a qualquer título, de bens imóveis;
- h) nomear comissões para fins específicos, definindo os prazos para conclusão de seus trabalhos, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 13 deste Estatuto.

**Art. 15 -** As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de maio, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e, para conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal;

- b) a cada 02 (dois) anos, na mesma época, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Classe.

**Art. 17 -** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre matéria que constar da respectiva convocação.

**Art. 18 -** As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por circular, expedida sob registro postal a todos os associados, ou através de entrega pessoal, com recibo de protocolo, observado, em qualquer hipótese, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 19 -** As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo Único:** Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, para deliberações sobre matérias previstas nas letras "c", "f" e "g" do Art. 14 deste Estatuto.

**Art. 20 -** Na eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Classe, a escolha será mediante voto secreto.

**Parágrafo Único:** Em caso de chapa única, a votação será por aclamação.

## **DA DIRETORIA**

**Art. 21 -** A Diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Cultural e de Comunicação Social;
- d) Secretário;
- e) 1º Tesoureiro.
- f) 2º Tesoureiro



**Art. 22 -** A Diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º:** As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo 2º:** Não haverá voto secreto.

**Art. 23 -** Compete à Diretoria:

- a) dirigir a Associação, representando-a ativa e passivamente, promovendo o seu engrandecimento e a realização dos fins sociais, segundo as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral e por este Estatuto;
- b) adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto na letra "g" do art. 14 deste Estatuto;
- c) administrar e conservar os bens patrimoniais;
- d) convocar as Assembléias Gerais;
- e) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- f) admitir ou punir os associados, nos casos previstos neste Estatuto e, observado o disposto no Regulamento Administrativo;
- g) autorizar as verbas necessárias aos pagamentos;
- h) representar, juntamente com os demais membros, a Associação, nas reivindicações da classe em todas as esferas;
- i) designar comissões para coordenar projetos ou estudos especiais.

**Parágrafo 1º:** No caso de punição por advertência ou suspensão, aplicada pela Diretoria, fica assegurado ao associado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão que o punir, o direito de solicitar a revisão da penalidade imposta ao Conselho de Classe.

**Parágrafo 2º:** A Associação será representada, ativa e passivamente, dentro das limitações estabelecidas por este Estatuto, obrigando-se da forma a seguir:

- I. conjuntamente por dois de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- II. conjuntamente por dois de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, para constituir procuradores ou mandatários, especificando-se no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, para efetuar pagamentos e movimentações bancárias, assinar cheques, promissórias e demais documentos que impliquem responsabilidade para a Associação;

**Art. 24 -** É expressamente proibido aos Diretores da Associação, empregar o nome desta em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos e atos de mero favor, alheios aos fins sociais, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25 -** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Art. 26 -** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e os livros da Associação, bem como dar parecer sobre o Balanço Geral;
- b) fiscalizar, em qualquer tempo, e, obrigatoriamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, o estado do Caixa, os livros sociais ou fiscais, bem como todos os documentos da Associação, podendo, para tanto, requisitar da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários;
- c) eleger entre seus membros, um presidente que o represente;
- d) promover a convocação da Assembléia Geral, quando julgar necessário.

### **DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 27 -** O Conselho de Classe será composto por 04 (quatro) membros sendo, 03 (três) escolhidos entre os Associados ativos e 01 (um) entre os inativos:

**Parágrafo 1º:** O Presidente será eleito entre seus membros.

**Parágrafo 2º:** As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, votando novamente o Presidente no caso de empate.

**Art. 28 -** Compete ao Conselho de Classe:

- a) defender as reivindicações dos associados vinculados aos segmentos que representarem;
- b) promover o entendimento com vistas à solução de conflitos ou controvérsias que possam existir dentro da classe;
- c) julgar, em única e última instância, o pedido de revisão previsto no parágrafo 1º do art. 23 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 29 -** Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em todos os atos de sua vida social e jurídica;
- b) convocar e abrir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- c) presidir as seções da Diretoria;
- d) apresentar o relatório anual das atividades do período;
- e) submeter à apreciação da Diretoria a demonstração das receitas e das despesas sociais, mensalmente;
- f) rubricar os livros da Associação;
- g) ordenar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- h) assinar, na forma do parágrafo 2º do art. 23 deste Estatuto, cheques, correspondências e outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação perante terceiros;
- i) vistar os documentos de despesa;
- j) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- k) apresentar, anualmente, as demonstrações contábeis ao Conselho Fiscal para apreciação;
- l) nomear substituto dentre os próprios membros da Diretoria, no caso de renúncia de algum membro da Diretoria, o qual acumulará os cargos até a realização da próxima Assembléia Geral;
- m) prestar informações requeridas pelo Conselho Fiscal nos assuntos administrativos;
- n) administrar e conservar os bens patrimoniais da Associação;
- o) administrar o quadro funcional da Associação;
- p) resolver, com os demais membros da Diretoria, os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 30 -** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando impedido este, em todas as suas atribuições.

**Parágrafo Único:** No impedimento temporário do Presidente e do vice-Presidente, assume automaticamente a Presidência o membro mais idoso dentre os Diretores.



- Art. 31 -** Ao Diretor Cultural e de Comunicação Social compete:
- a) promover, através de cursos, palestras e seminários, o desenvolvimento técnico-profissional dos associados;
  - b) promover outros eventos culturais e, desenvolver atividades sociais, visando a integração entre os associados, seus familiares e dependentes;
  - c) desenvolver atividades esportivas, visando a prática de esportes e o conagração com outras entidades do mesmo nível;
  - d) coordenar a publicação de periódico informativo da Associação;
  - e) coordenar a divulgação de informações relativas à Associação e à atividade profissional de seus membros, junto a instituições públicas, empresariais, de trabalhadores, bem como órgãos de imprensa.
- Art. 32 -** Ao Secretário Compete:
- a) executar os serviços de secretaria;
  - b) redigir e assinar, com o Presidente, a correspondência da Associação;
  - c) organizar e manter os arquivos da Associação;
  - d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
  - e) organizar o relatório anual da Associação;
  - f) auxiliar o Presidente na administração da Associação.
- Art. 33 -** Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) manter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados, os haveres e valores sociais;
  - b) promover a arrecadação das contribuições estatutárias;
  - c) prestar as informações requeridas pelo Conselho Fiscal, nos assuntos financeiros;
  - d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 23 deste Estatuto;
  - e) depositar em estabelecimentos de crédito idôneos, os títulos, documentos ou numerário, ficando em seu poder os respectivos comprovantes, podendo ainda, reter em caixa importâncias até o limite de 01 (um) salário mínimo;
  - f) assinar, junto com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, na forma do art. 23 deste Estatuto;

g) apresentar, mensalmente, ao Presidente, os balancetes da receita e despesa da Associação e, anualmente, o Balanço Geral.

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade do 1º Tesoureiro cessa com a aprovação de suas contas na Assembléia Geral e parecer do Conselho Fiscal, salvo verificação posterior de erro, dolo, fraude ou simulação.

**Parágrafo 2º:** No caso de impedimento do 1º Tesoureiro, assume automaticamente o 2º Tesoureiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34 -** A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Classe, far-se-á bianualmente, por escrutínio secreto, na Assembléia Geral Ordinária, da 1ª quinzena de maio, para tal fim convocada.

**Parágrafo 1º:** As chapas dos candidatos, em quaisquer eleições, deverão ser apresentadas, por escrito, à Diretoria, até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º:** Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo 3º:** No caso de chapa única, a votação será por aclamação.

**Parágrafo 4º:** Os eleitos serão diplomados e empossados na mesma Assembléia que os eleger.

**Art. 35 -** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Classe, poderão concorrer à reeleição.

**Art. 36 -** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a direção o Presidente do Conselho Fiscal, o qual convocará a Assembléia Geral no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para a eleição da nova Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores quando o mesmo for superior a 01 (um) ano; caso contrário, deverão acrescentar o período remanescente ao mandato normal de 02 (dois) anos.


## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37 -** Nenhum associado responderá pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados pela Diretoria da Associação.

**Art. 38 -** No caso de extinção da Associação por decisão da Assembléia Geral ou, por falta de número mínimo de 6 (seis) membros em seu quadro de associados, o seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade filantrópica de reconhecido caráter assistencial.

Caxias do Sul, 11 de outubro de 1996.

  
VALDERICIA A. MIOTTO  
OAB/RS 33.908